



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, onde dispõe sobre a Reposição anual dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Paraty.

Em pauta, a representação para o controle de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de origem do Poder Legislativo, onde dispõe sobre o Reajuste dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Paraty, "*dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal*".

Projeto de competência do Poder Executivo, visando o reajuste dos servidores municipais em 6,00% (seis por cento), bem como no mesmo percentual aos cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

Impacto em anexo ao presente projeto devidamente assinado, estando dentro percentual do limite da Receita Corrente.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PLC nº 006/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 8 de março de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 33003400380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 08/03/2024 11:05

Checksum: **73665BF35F623653486830844F54E37C51396B64D05B7ABD7ED9C0F78C4A83AE**